LEI Nº 3.331, DE 30 DE MAIO DE 1995.

Institui a gratuidade no transporte coletivo urbano para acompanhantes de deficientes, físicos e mentais, e dá outras providências.

ELIFAS SIMAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É assegurada a gratuidade do transporte coletivo urbano, da cidade de Sant'Ana do Livramento, aos acompanhantes de portadores de deficiência física e mental.

Art. 2º A gratuidade instituída pela presente Lei será assegurada somente àquele acompanhante portador de documento específico, emitido pelas entidades educacionais e assistenciais de deficientes físicos mentais, devidamente reconhecidas e registradas como tais.

Art. 3º O documento referido no artigo anterior somente será emitido para aqueles acompanhantes de deficientes que estejam em tratamento ou aprendizado nas entidades respectivas, tendo validade por 6 (seis) meses.

Art. 4º As empresas concessionárias do transporte coletivo urbano somente ficam obrigadas ao disposto na presente Lei quando o acompanhante exibir o documento supra referido ao motorista ou cobrador do coletivo e quando estiver na companhia do deficiente ao qual acompanha.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 30 de maio de 1995.

Engº ELIFAS SIMAS
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se:

Antonio Apoitia Netto
Secretário M. de Administração